



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

ANEXO IV DO EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

**CONCESSÃO NA MODALIDADE DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**

Aracruz, 2025



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES GERAIS	3
2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.....	3
3. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	4
4. DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.....	7



1. DEFINIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente caderno tem como objetivo apresentar aos potenciais licitantes o fluxo de pagamentos que possibilitará a remuneração mediante a prestação dos SERVIÇOS pelo futuro CONCESSIONÁRIO.
- 1.2. É o OBJETO a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARACRUZ – ES.
- 1.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos SISTEMAS, será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, conforme prevista no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.4. Este caderno também estabelece conexão direta com o ANEXO X DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, uma vez que os adimplementos a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão calculados a partir dos indicadores de desempenho e das diretrizes estipuladas pelo referido ANEXO.
- 1.5. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras, ou não financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pela prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do SERVIÇO de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos para tanto, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e



previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento do CONTRATO.

- 2.3 O valor de referência da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensal a ser utilizado pelas LICITANTES para aplicação do $Fator_{Cont}$, conforme diretrizes presentes no ANEXO V – INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ECONÔMICA, é de **R\$ 6.701.668,85 (seis milhões setecentos e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.
- 2.4 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA será variável e calculado segundo o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do disposto no ANEXO X DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.5 Nenhuma inadimplência nos pagamentos a serem efetuados poderá ser invocada pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.
- 2.6 O Fluxo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será regulado pelo ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo no disposto nesse presente ANEXO.
- 3. FATORES DE PONDERAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**
- 3.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA vencedora da LICITAÇÃO.
- 3.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser observada a metodologia descrita abaixo.
- 3.3 A BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO, utilizada para o REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, será encontrada a partir da fórmula abaixo:



$$Cb_t = Cb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

Cb_t : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para o REAJUSTE do ano corrente;

Cb_{t-1} : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do REAJUSTE realizado no período anterior;

t: Ano corrente;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$IRI = [0,82 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_o} - 1 \right) + 0,06 \times \left(\frac{OD_i}{OD_o} - 1 \right) + 0,12 \times \left(\frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1 \right)]$$

Em que:

IPCA_i: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à AGÊNCIA REGULADORA;

IPCA_o: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à AGÊNCIA REGULADORA;

OD_i: Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado do Espírito Santo, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à AGÊNCIA REGULADORA;

OD_o: Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado do Espírito Santo, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à AGÊNCIA REGULADORA;



IGPMi: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à AGÊNCIA REGULADORA;

IGPMo: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à AGÊNCIA REGULADORA;

3.3.1 O primeiro REAJUSTE deverá ser realizado após decorridos 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA vencedora da LICITAÇÃO.

3.4 Em caso de extinção ou suspensão do cálculo dos índices que compõem o Índice de Reajuste Inflacionário contratual especificado na subcláusula 3.3.1 deverão ser utilizados aqueles que os substituírem e, caso nenhum venha a substituí-los automaticamente, deverão ser acordados pelas PARTES os substitutos, que deverão ser adotados pelo período não superior a 6 (seis) meses.

3.5 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.

3.6 O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à concessionária a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE à AGÊNCIA REGULADORA com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

3.6.1 O cálculo do REAJUSTE deverá ser encaminhado, na mesma data de apresentação à AGÊNCIA REGULADORA, para conhecimento e manifestação do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverão se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis.



3.6.2 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

3.6.2.1 Não se manifestando a AGÊNCIA REGULADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

3.6.2.2 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

3.7 Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA obstar o reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

4. DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

4.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será determinado trimestralmente em função da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO e da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC).

4.2 Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, a NTC será considerada igual a 1 (um) até o envio da oitava variação trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.3 A fim de considerar um limite máximo para o impacto do NTC que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele trimestre, de forma que ela possa se recuperar no período seguinte, foi estabelecido a parcela fixa e a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.



4.3.1 $Cb_t \times 0,9$ refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA garantida a CONCESSIONÁRIA.

4.3.2 $Cb_t \times 0,1 \times NTC$ refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sujeita a aplicação do NTC.

4.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{Contraprestação Pública}_{Efetiva} = (Cb_t \times 0,9) + (Cb_t \times 0,1 \times NTC)$$

Em que:

Contraprestação Pública_{Efetiva}: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE em benefício da CONCESSIONÁRIA. após a incidência do NTC.

Cb_t : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para a variação do trimestre de referência, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

NTC : NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o proposto pelo ANEXO X DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.5 O cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.5.1 Valendo-se da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) e da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO, encaminhada anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar o cálculo trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.



4.6 Os registros necessários para o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) deverão ser encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua aplicação na aferição da variação trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA

4.6.1 Contados do recebimento dos registros, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, ato contínuo, submetendo os resultados da análise ao PODER CONCEDENTE.

4.6.2 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, atestar a validade da análise realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e emitir a ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou, no caso de discordância, apontar novo valor devido, fundamentado na metodologia disposta no presente ANEXO.